



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

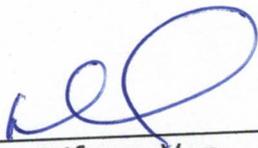
Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/27/2004, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

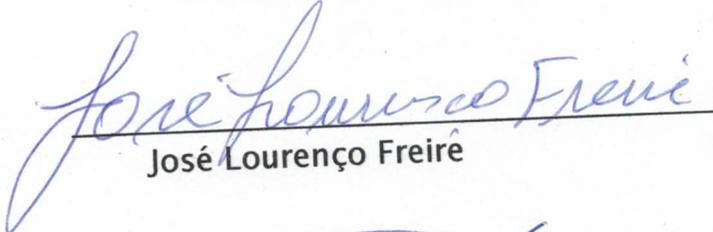
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

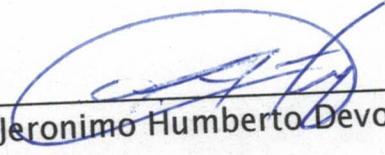
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de junho de 2004.



Presidente



Secretário



Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

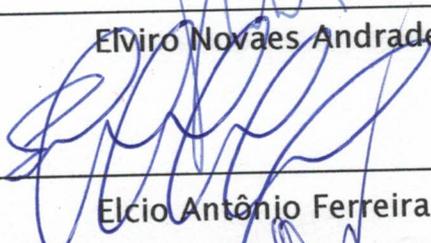
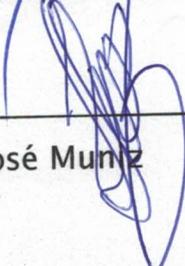
Relator: Elcio Antônio Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/27/2004, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de junho de 2004.

	Presidente
Elviro Novães Andrade	
	Secretário
Elcio Antônio Ferreira	
	Membro
Juarez José Muniz	

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2004/218

Assunto: Encaminha Mensagem nº 19/2004

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 19/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO VILELA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 19/2004

Ituiutaba, 21 de junho de 2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado à Creche Espírita Josefina de Magalhães, para custeio de salários de funcionários daquela unidade educativa e assistencial.

O Município, por força de convênio firmado com a entidade em referência, vinha cedendo duas servidoras à creche, para cuja finalidade realizava contratação nos moldes previstos no art. 37, inciso IX da Constituição da República, na Lei Complementar Municipal nº 3, de 2 de setembro de 1991, e na Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Referida legislação permite a contratação temporária por um período máximo de 360 dias. Vencido o contrato, somente após um interregno de 2 (dois) anos, aquela pessoa poderá voltar a ser contratada.

A Creche Josefina de Magalhães encaminhou correspondência à Prefeitura, em que comunica o inconveniente, para ela, de tal conduta do Município, já que a atividade desenvolvida na instituição - cuidar de crianças carentes - exige habilidade, que se adquire com o tempo de trabalho. Com relação às funcionárias cedidas pela Prefeitura, quando se encontravam qualificadas para prestação de um serviço de qualidade, no atendimento às crianças, vencia o contrato da Municipalidade e não podia ser renovado. Era necessária a contratação de outras funcionárias, sem qualquer habilitação para o tipo de atividade.

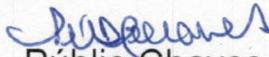
Para evitar esse círculo prejudicial à qualidade do serviço, a creche beneficiária postula a destinação de recursos, ao invés de ceder os funcionários. O projeto se destina a permitir que a própria creche contrate seu pessoal, sem a limitação de tempo a que está sujeita a Prefeitura. De se realçar que o serviço de atendimento prestado pela Creche beneficiária é daqueles que, em essência, incumbe ao poder público prestar.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2004
**Autoriza abertura de crédito especial e dá
 outras providências.**

cm | 27 | 2004

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), destinado à Creche Espírita Josefina de Magalhães para atender a despesas com contratação de funcionários.

Parágrafo único. Para utilização do crédito autorizado, serão aditados os Convênios nº 034/2004 e 035/2004, firmado entre o Município de Ituiutaba e a entidade beneficiária, incluindo a finalidade dos recursos destinados, bem como prorrogando-se o prazo respectivo a partir do vencimento.

Art. 2º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º A destinação de verba objeto desta lei sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da integral e correta aplicação dos recursos autorizados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2004.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.
 28/06/04

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.
 28/06/04

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDACÇÃO
 S. S., em 28/06/04
 Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ E TOMADA DE CONTAS
 S. S., em 28/06/04
 Presidente

DISPENSADO INTERSTITIAL
 REGIMENTAL DE HORAS À
 ORDEM DO DIA DE HOJE
 28/06/04
 Presidente

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO
 28/06/04
 Presidente